# Jornal Oficial da União Europeia

C 322



Edição em língua portuguesa

### Comunicações e Informações

53.º ano 27 de Novembro de 2010

<u>Número de informação</u> Índice Página

I Resoluções, recomendações e pareceres

**PARECERES** 

#### Conselho

2010/C 322/01

Resolução do Conselho, de 18 de Novembro de 2010, relativa ao diálogo estruturado da UE sobre desporto .....

IV Informações

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

#### Conselho



Número de inforn	nação Índice (continuação)	ágina
	Comissão Europeia	
2010/C 322/04	Taxas de câmbio do euro	12
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS	
2010/C 322/05	Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) (Ouro para investimento isento) — Lista das moedas de ouro que preenchem os critérios fixados no n.º 1, ponto 2, do artigo 344.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho (Regime especial aplicável ao ouro para investimento) — Válido para o ano de 2011	13
		—
	V Avisos	
	PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM	
	Comissão Europeia	
2010/C 322/06	Aviso da caducidade iminente de certas medidas anti-dumping	27
	PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA	
	Comissão Europeia	
2010/C 322/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6039 — GE/Dresser) (¹)	28
2010/C 322/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6074 — ČEZ/EPH/Mibrag Group) (¹)	29



2010/C 322/09

Ι

(Resoluções, recomendações e pareceres)

#### **PARECERES**

#### **CONSELHO**

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO

#### de 18 de Novembro de 2010

#### relativa ao diálogo estruturado da UE sobre desporto

(2010/C 322/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

#### 1. RECORDANDO:

- i) O artigo 165.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia que determina, em particular, que a União «contribui para a promoção dos aspectos europeus do desporto, tendo simultaneamente em conta as suas especificidades, as suas estruturas baseadas no voluntariado e a sua função social e educativa» e desenvolve «a dimensão europeia do desporto»;
- ii) A Declaração do Conselho Europeu sobre o desporto, anexo 5 das conclusões da Presidência (Bruxelas, 12 de Dezembro de 2008), em que apela ao reforço do diálogo construtivo com o Comité Olímpico Internacional e os representantes do mundo do desporto.

#### 2. CIENTE:

- i) De que, durante algum tempo, foram criados a nível nacional, regional e local diversos mecanismos de diálogo no domínio do desporto;
- ii) De que as sucessivas Presidências da UE organizaram várias reuniões informais de Ministros do Desporto e de directores desportivos;
- iii) De que se realizou um diálogo a nível da UE com as partes interessadas em matéria de desporto a diversos níveis, em particular no âmbito do Fórum Europeu do Desporto;
- iv) Do diálogo social europeu no sector do desporto, tendo sido instituído em 2008 um comité sectorial para o diálogo social sobre futebol.

#### 3. CONSIDERA QUE:

- i) Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, se iniciou uma nova era nas prioridades da UE no domínio do desporto;
- ii) O diálogo reforçado da UE com as partes interessadas em matéria de desporto proporcionaria uma permanente troca de ideias bem estruturada sobre as prioridades, a implementação e o acompanhamento da cooperação da UE neste domínio:
- iii) É necessário continuar a desenvolver esse diálogo consolidando as estruturas e práticas existentes, em particular o anual Fórum Europeu do Desporto;
- iv) Além disso, há uma necessidade específica de desenvolver a componente de alto nível do diálogo estruturado já existente, em articulação com as reuniões do Conselho.
- 4. CONSEQUENTEMENTE, ACORDA EM QUE A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO:
  - i) Convoque, periodicamente e por regra à margem da reunião do Conselho, uma reunião informal dos principais representantes das autoridades públicas da UE e dos movimentos desportivos, com o objectivo de trocarem ideias sobre os aspectos do desporto na UE;
  - ii) Estabeleça, após as consultas necessárias, uma ordem do dia para cada reunião que se deverá centrar em particular nas questões tratadas nas recentes reuniões do Conselho ou nas que venham a sê-lo nas próximas;

- iii) Convide para a reunião um número limitado de participantes, tentando assegurar, por um lado, uma participação equilibrada de autoridades públicas da UE e, por outro, de representantes dos movimentos desportivos;
- iv) Convide para essa reunião representantes do Conselho (a Presidência colegial e um representante da Presidência seguinte, coadjuvados pelo Secretariado do Conselho), da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu;
- v) Procure que a participação dos movimentos desportivos na reunião seja ampla, representativa e equilibrada, dando especial destaque a órgãos provenientes da UE e da Europa.

Ao decidir a lista de convidados dos movimentos desportivos, a Presidência deverá ter plenamente em conta a ordem do dia da reunião do Conselho, as prioridades da Presidência colegial, bem como questões urgentes ou de actualidade, incluindo as evocadas no âmbito do anual Fórum Europeu do Desporto. Além disso, quando oportuno, deverá ser ponderada a continuidade da representação.

A este propósito, a Presidência também deverá pautar-se pelas seguintes orientações:

- Deve ser contemplada a diversidade do mundo desportivo, atendendo em especial aos seguintes aspectos: desportos olímpicos e não olímpicos; desportos profissionais e amadores; desportos de competição e recreativos, bem como desportos populares e desporto para pessoas com deficiência:
- Devem ser tidos em conta os interesses dos diversos intervenientes no sector do desporto, incluindo os de dimensão europeia, por exemplo organismos de tutela europeus, federações europeias e nacionais, clubes e desportistas;
- Há que tomar em consideração a especificidade do sector do desporto;
- Há que ter igualmente em conta a dimensão internacional da cooperação da UE em matéria de desporto.

#### IV

(Informações)

#### INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

#### **CONSELHO**

#### DECISÃO DO CONSELHO

#### de 22 de Novembro de 2010

relativa à nomeação de membros efectivos e de membros suplentes do Conselho de Direcção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

(2010/C 322/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA.

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que instituiu a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (¹), nomeadamente o artigo 8.º,

Tendo em conta as listas de candidatos apresentadas ao Conselho pelos Governos dos Estados-Membros e pelas organizações de trabalhadores e patronais,

Tendo em conta as listas dos membros efectivos e dos membros suplentes do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho.

#### Considerando o seguinte:

- (1) Por decisão de 8 de Novembro de 2007 (²), o Conselho nomeou os membros efectivos e os membros suplentes do Conselho de Direcção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho para o período entre 8 de Novembro de 2007 a 7 de Novembro de 2010.
- É necessário nomear, por um período de três anos, os membros efectivos e os membros suplentes do Conselho de Direcção,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

São nomeados membros efectivos e membros suplentes do Conselho de Direcção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, para o período entre 8 de Novembro de 2010 e 7 de Novembro de 2013:

#### I. REPRESENTANTES DO GOVERNO

Países	Membros efectivos	Membros suplentes	
Bélgica	Willy IMBRECHTS	Christian DENEVE	
Bulgária	Atanas KOLCHAKOV	Darina KONOVA	
República Checa	Daniela KUBÍČKOVÁ	Anežka SIXTOVÁ	
Dinamarca	Charlotte SKJOLDAGER	Annemarie KNUDSEN	

Países	Membros efectivos	Membros suplentes
Alemanha	Ulrich RIESE	Kai SCHÄFER
Estónia	Tiit KAADU	Pille STRAUSS-RAATS
Irlanda	Daniel KELLY	Mary DORGAN
Grécia	Elissavet GALANOPOULOU	Antonios CHRISTODOULOU
Espanha	Concepción PASCUAL LIZANA	Mario GRAU RIOS
França	Mireille JARRY	Laurent GRANGERET
Itália		
Chipre	Leandros NICOLAIDES	Anastassios YIANNAKI
Letónia	Renārs LŪSIS	Jolanta GEDUŠA
Lituânia	Aldona SABAITIENĖ	Vilija KONDROTIENĖ
Luxemburgo		
Hungria		
Malta		
Países Baixos	M. P. FLIER	M. G. DEN HELD
Áustria	Gertrud BREINDL	Eva-Elisabeth SZYMANSKI
Polónia	Danuta KORADECKA	Daniel Andrzej PODGÓRSKI
Portugal	Luís Filipe NASCIMENTO LOPES	José Manuel dos SANTOS
Roménia	Marian TĂNASE	Anca Mihaela PRICOP
Eslovénia	Tatjana PETRIČEK	Jože HAUKO
Eslováquia	Laurencia JANČUROVÁ	Elena PALIKOVÁ
Finlândia	Leo SUOMAA	Erkki YRJÄNHEIKKI
Suécia	Mikael SJÖBERG	Stefan HULT
Reino Unido	Clive FLEMING	Stuart BRISTOW

#### II. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

Países	Membros efectivos	Membros suplentes
Bélgica	François PHILIPS	Herman FONCK
Bulgária	Aleksander ZAGOROV	Ivan KOKALOV
República Checa	Jaroslav ZAVADIL	Miroslav KOSINA
Dinamarca	Jan KAHR FREDERIKSEN	Lone JACOBSEN
Alemanha		
Estónia	Argo SOON	Ülo KRISTJUHAN
Irlanda	Sylvester CRONIN	Esther LYNCH
Grécia	Ioannis ADAMAKIS	Ioannis VASSILOPOULOS
Espanha	Marisa RUFINO	Pedro J. LINARES
França	Gilles SEITZ	Henri FOREST
Itália	Sebastiano CALLERI	Gabriella GALLI
Chipre	Maria THEOCHARIDOU	Nicos ANDREOU
Letónia	Ziedonis ANTAPSONS	Mārtiņš PUŽULS
Lituânia	Vitalius JARMONTOVIČIUS	Gediminas MOZŪRA
Luxemburgo		
Hungria	Károly GYÖRGY	Erika KOLLER
Malta		
Países Baixos	H. VAN STEENBERGEN	Sonja BALJEU
Áustria		
Polónia	Mariusz ŁUSZCZYK	Iwona PAWLACZYK
Portugal		
Roménia		
Eslovénia	Lučka BÖHM	Andreja MRAK
Eslováquia	Bohuslav BENDÍK	Alexander ŤAŽÍK
Finlândia	Raili PERIMÄKI	Erkki AUVINEN
Suécia	Christina JÄRNSTEDT	Börje SJÖHOLM
Reino Unido	Hugh ROBERTSON	Liz SNAPE

#### III. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DE ENTIDADES PATRONAIS

Países	Membros efectivos	Membros suplentes
Bélgica	Kris DE MEESTER	André PELEGRIN
Bulgária	Georgi STOEV	
República Checa	Karel PETRŽELKA	Martin RÖHRICH
Dinamarca	Thomas PHILBERT NIELSEN	
Alemanha	Eckhard METZE	Herbert BENDER
Estónia	Marek SEPP	Veronika KAIDIS
Irlanda	Theresa DOYLE	Kevin ENRIGHT
Grécia	Pavlos KYRIAKOGGONAS	Natassa AVLONITOU
Espanha	Pilar IGLESIAS VALCARCE	Laura CASTRILLO NÚÑEZ
França	Nathalie BUET	Patrick LÉVY
Itália	Fabiola LEUZZI	
Chipre	Polyvios POLYVIOU	Lena PANAYIOTOU
Letónia	Liene VANCĀNE	
Lituânia	Vaidotas LEVICKIS	Jonas GUZAVIČIUS
Luxemburgo	François ENGELS	Pierre BLAISE
Hungria	Géza BOMBERA	
Malta	Joe DELIA	John SCICLUNA
Países Baixos	W. M. J. M. VAN MIERLO	G. O. H. MEIJER
Áustria	Christa SCHWENG	Alexandra SCHÖNGRUNDNER
Polónia		
Portugal	Marcelino PENA E COSTA	Luís HENRIQUE
Roménia	Ovidiu NICOLESCU	Adrian IZVORANU
Eslovénia	Igor ANTAUER	Maja SKORUPAN
Eslováquia	Róbert MAJTNER	
Finlândia	Katja LEPPÄNEN	Rauno TOIVONEN
Suécia	Bodil MELLBLOM	Cecilia ANDERSON
Reino Unido	Neil CARBERRY	Keith SEXTON

PT

Artigo 2.º

O Conselho procederá mais tarde à nomeação dos membros efectivos e dos membros suplentes ainda não designados.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 22 de Novembro de 2010.

Pelo Conselho O Presidente S. VANACKERE

#### DECISÃO DO CONSELHO

#### de 22 de Novembro de 2010

#### que nomeia os membros efectivos e os membros suplentes do Conselho de Direcção da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

(2010/C 322/03)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (¹), nomeadamente o artigo 6.º,

Tendo em conta as listas de candidatos apresentadas ao Conselho pelos Governos dos Estados-Membros e pelas organizações laborais e patronais,

Considerando o seguinte:

(1) Por decisão de 19 de Novembro de 2007 (2), o Conselho nomeou os membros efectivos e os membros suplentes do Conselho de Administração da Fundação Europeia

para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, pelo período de 1 de Dezembro de 2007 a 30 de Novembro de 2010.

- (2) Deverão ser nomeados, por um período de três anos, os membros efectivos e os membros suplentes do referido Conselho de Direcção que representam os Governos dos Estados-Membros, as organizações laborais e as organizações patronais.
- (3) Compete à Comissão nomear os seus próprios representantes no Conselho de Direcção,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

São nomeados membros efectivos e membros suplentes do Conselho de Direcção da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, pelo período de 1 de Dezembro de 2010 a 30 de Novembro de 2013:

#### I. REPRESENTANTES DOS GOVERNOS

País	Efectivos	Suplentes	
Bélgica	Michel DE GOLS	Jan BATEN	
Bulgária	Dragomir DRAGANOV	Teodora DEMIREVA	
República Checa	Vlastimil VÁŇA	Martina KAJÁNKOVÁ	
Dinamarca	Lone HENRIKSEN	Lisbet MØLLER NIELSEN	
Alemanha	Andreas HORST	Sebastian JOBELIUS	
Estónia	Märt MASSO	Ester RÜNKLA	
Irlanda	Paul CULLEN		
Grécia	Stamatia PISSIMISSI	Ioannis KONSTANTAKOPOULOS	
Espanha	María de MINGO CORRAL	José ZAPATERO RANZ	
França	Valérie DELAHAYE-GUILLOCHEAU	Marie-Soline CHOMEL	
Itália			
Chipre	Orestis MESSIOS	Yiota KAMBOURIDOU	

<sup>(1)</sup> JO L 139 de 30.5.1975, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 282 de 24.11.2007, p. 10.

País	Efectivos	Suplentes	
Letónia	Ineta TĀRE	Ineta VJAKSE	
Lituânia	Rita SKREBIŠKIENĖ	Evaldas BACEVIČIUS	
Luxemburgo			
Hungria			
Malta			
Países Baixos	Lauris BEETS	Martin BLOMSMA	
Áustria	Andreas SCHALLER	Petra HRIBERNIG	
Polónia	Jerzy CIECHAŃSKI	Joanna MACIEJEWSKA	
Portugal	José Luís FORTE	Fernando RIBEIRO LOPES	
Roménia	Sorin Ioan BOTEZATU	Liana Ramona MOSTENESCU	
Eslovénia	Vladka KOMEL	Metka ŠTOKA-DEBEVEC	
Eslováquia			
Finlândia	Pirjo HARJUNEN	Antti NÄRHINEN	
Suécia	Per NYSTRÖM	Åsa FORSSELL	
Reino Unido			

#### II. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES LABORAIS

País	Efectivos	Suplentes
Bélgica	Herman FONCK	François PHILIPS
Bulgária	Keti KOYNAKOVA	Ivan KOKALOV
República Checa	Hana MÁLKOVÁ	Tomáš PAVELKA
Dinamarca	Ole PRASZ	
Alemanha	Dieter POUGIN	Friederike POSSELT
Estónia	Kalle KALDA	Kadi ALATALU
Irlanda	Sally Anne KINAHAN	Liam BERNEY
Grécia		
Espanha	Antonia RAMOS	Ramón BAEZA
França	Emmanuel COUVREUR	
Itália	Uliano STENDARDI	Giulia BARBUICCI

País	Efectivos	Suplentes	
Chipre	Nicolaos EPISTITHIOU	Andreas MATSAS	
Letónia	Ruta PORNIECE	Linda ROMELE	
Lituânia	Kristina KRUPAVIČIENĖ	Danutė ŠLIONSKIENĖ	
Luxemburgo	Viviane GOERGEN	René PIZZAFERRI	
Hungria	Erzsébet HANTI		
Malta	William PORTELLI		
Países Baixos	Erik PENTENGA	Leon MEIJER	
Áustria	Karin ZIMMERMANN	Sonja FREITAG	
Polónia	Bogdan OLSZEWSKI	Piotr OSTROWSKI	
Portugal	Vítor Manuel Vicente COELHO	Armando FARIAS	
Roménia	Cecilia GOSTIN		
Eslovénia	Pavle VRHOVEC	Maja KONJAR	
Eslováquia	Erik MACÁK	Margita DÖMÉNYOVÁ	
Finlândia	Juha ANTILA	Leila KURKI	
Suécia	Mats ESSEMYR	Sten GELLERSTEDT	
Reino Unido	Hugh ROBERTSON	Elena CRASTA	

#### III. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES PATRONAIS

País	Efectivos	Suplentes	
Bélgica	Kris DE MEESTER	Roland WAEYAERT	
Bulgária	Dimiter BRANKOV	Nikola ZIKATANOV	
República Checa	Vladimíra DRBALOVÁ	Pavla BŘEČKOVÁ	
Dinamarca	Benjamin HOLST	Nils Juhl ANDREASEN	
Alemanha	Lutz MÜHL	Renate HORNUNG-DRAUS	
Estónia	Eve PÄÄRENDSON	Tarmo KRIIS	
Irlanda	Brendan McGINTY	Eamonn McCOY	
Grécia	Rena BARDANI	Christina GEORGANTA	
Espanha	Miguel CANALES GUTIÉRREZ	Rosario ESCOLAR POLO	
França	Emmanuel JAHAN	Emmanuel JULIEN	

País	Efectivos	Suplentes
Itália	Stefania ROSSI	Paola ASTORRI
Chipre	Lena PANAYIOTOU	Polyvios POLYVIOU
Letónia	Eduards FILIPPOVS	Anita LICE
Lituânia	Andrius GUZAVIČIUS	Dovilė BAŠKYTĖ
Luxemburgo	Pierre OESCH	Magalie LYSIAK
Hungria	Antal CSUPORT	Istvan KOMOROCZKI
Malta	Santo PORTERA	
Países Baixos	W. M. J. M. VAN MIERLO	Gerard A. M. VAN DER GRIND
Áustria	Ruth LIST	Heidrun MAIER-DE-KRUIJFF
Polónia	Piotr SARNECKI	Adam AMBROZIK
Portugal	Marcelino PENA E COSTA	António VERGUEIRO
Roménia		
Eslovénia	Tatjana PAJNKIHAR	Igor ANTAUER
Eslováquia	Martin HOŠTÁK	Viola KROMEROVÁ
Finlândia	Seppo SAUKKONEN	Anu SAJAVAARA
Suécia	Sverker RUDEBERG	Niklas BECKMAN
Reino Unido	Neil CARBERRY	Ben DIGBY

#### Artigo 2.º

Os membros efectivos e membros suplentes ainda não designados serão nomeados pelo Conselho em data posterior.

#### Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 22 de Novembro de 2010.

Pelo Conselho O Presidente S. VANACKERE

### COMISSÃO EUROPEIA

## Taxas de câmbio do euro (¹) 26 de Novembro de 2010

(2010/C 322/04)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,3225	AUD	dólar australiano	1,3715
JPY	iene	110,92	CAD	dólar canadiano	1,3523
DKK	coroa dinamarquesa	7,4540	HKD	dólar de Hong Kong	10,2671
GBP	libra esterlina	0,84470	NZD	dólar neozelandês	1,7653
SEK	coroa sueca	9,3070	SGD	dólar de Singapura	1,7455
CHF	franco suíço	1,3252	KRW	won sul-coreano	1 539,23
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	9,4290
NOK	coroa norueguesa	8,1770	CNY	yuan-renminbi chinês	8,8178
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,4218
CZK	coroa checa	24,725	IDR	rupia indonésia	11 919,98
EEK	coroa estoniana	15,6466	MYR	ringgit malaio	4,1830
HUF	forint	279,90	PHP	peso filipino	58,626
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo russo	41,5390
LVL	lats	0,7096	THB	baht tailandês	40,065
PLN	zloti	4,0275	BRL	real brasileiro	2,2862
RON	leu	4,3125	MXN	peso mexicano	16,5244
TRY	lira turca	1,9707	INR	rupia indiana	60,6430

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

#### INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

#### IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

(OURO PARA INVESTIMENTO ISENTO)

Lista das moedas de ouro que preenchem os critérios fixados no n.º 1, ponto 2, do artigo 344.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho (Regime especial aplicável ao ouro para investimento)

#### Válido para o ano de 2011

(2010/C 322/05)

#### NOTA EXPLICATIVA

- a) A presente lista reflecte as contribuições enviadas pelos Estados-Membros à Comissão no prazo fixado pelo artigo 345.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.
- b) Considera-se que as moedas que figuram na lista respeitam os critérios previstos no artigo 344.º, pelo que serão objecto do tratamento aplicável ao ouro para investimento nesses Estados-Membros. Por conseguinte, as respectivas entregas serão isentas de imposto sobre o valor acrescentado durante todo o ano civil de 2011.
- c) A isenção aplica-se a todas as emissões da moeda em questão constante da presente lista, com excepção das emissões de moedas com um toque inferior a 900 milésimos.
- d) As entregas de moedas que não constarem da lista poderão, no entanto, beneficiar da isenção se as moedas preencherem os critérios de isenção fixados na Directiva IVA.
- e) A lista é apresentada por ordem alfabética dos nomes dos países e denominações das moedas. As moedas de uma mesma categoria são indicadas por ordem crescente de valor.
- f) A denominação das moedas constantes da lista corresponde ao valor que nelas figura. No entanto, sempre que o valor não seja indicado em caracteres romanos, a denominação das moedas será, sempre que possível, mencionada entre parênteses.

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
AFEGANISTÃO	(20 AFGHANI) 10 000 AFGHANI (1/2 AMANI) (1 AMANI) (2 AMANI) (4 GRAMS) (8 GRAMS) 1 TILLA 2 TILLAS
ALBÂNIA	20 LEKE 50 LEKE 100 LEKE 200 LEKE 500 LEKE
ALDERNEY	5 POUNDS 25 POUNDS 1 000 POUNDS
ANDORRA	50 DINERS 100 DINERS 250 DINERS 1 SOVEREIGN
ANGUILLA	5 DOLLARS 10 DOLLARS 20 DOLLARS 100 DOLLARS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
ARGENTINA	1 ARGENTINO
ARUBA	10 FLORIN 25 FLORIN
AUSTRÁLIA	5 DOLLARS 15 DOLLARS 25 DOLLARS 50 DOLLARS 100 DOLLARS 100 DOLLARS 150 DOLLARS 250 DOLLARS 250 DOLLARS 250 DOLLARS 1 000 DOLLARS 1 000 DOLLARS 3 000 DOLLARS 10 000 DOLLARS 1/2 SOVEREIGN (= 1/2 POUND) 1 SOVEREIGN (= 1 POUND)
ÁUSTRIA	10 CORONA (= 10 KRONEN) 20 CORONA (= 20 KRONEN) 100 CORONA (= 100 KRONEN) 1 DUCAT (4 DUCATS) 10 EURO 25 EURO 50 EURO 100 EURO 4 FLORIN = 10 FRANCS (= 4 GULDEN) 8 FLORIN = 20 FRANCS (= 8 GULDEN) 25 SCHILLING 100 SCHILLING 200 SCHILLING 200 SCHILLING 1 000 SCHILLING 1 000 SCHILLING 2 000 SCHILLING
BAAMAS	10 DOLLARS 20 DOLLARS 25 DOLLARS 50 DOLLARS 100 DOLLARS 150 DOLLARS 200 DOLLARS 250 DOLLARS 2 500 DOLLARS
BÉLGICA	10 ECU 20 ECU 25 ECU 50 ECU 100 ECU 50 EURO GOLD 100 EURO 10 FRANCS 20 FRANCS 5 000 FRANCS
BELIZE	25 DOLLARS 50 DOLLARS 100 DOLLARS 250 DOLLARS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
BERMUDAS	10 DOLLARS 25 DOLLARS 30 DOLLARS 50 DOLLARS 60 DOLLARS 100 DOLLARS 200 DOLLARS 250 DOLLARS
BUTÃO	1 SERTUM 2 SERTUMS 5 SERTUMS
BOLÍVIA	4 000 PESOS BOLIVIANOS
BOTSUANA	5 PULA 150 PULA 10 THEBE
BRASIL	300 CRUZEIROS (4 000 REIS) (5 000 REIS) (6 400 REIS) (10 000 REIS) (20 000 REIS)
ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS	100 DOLLARS
BULGÁRIA	(1 LEV) (5 LEVA) (10 LEVA) (20 LEVA) (100 LEVA) (125 LEVA) (1 000 LEVA) (10 000 LEVA) (20 000 LEVA)
BURUNDI	10 FRANCS 25 FRANCS 50 FRANCS 100 FRANCS
CANADÁ	1 DOLLAR 2 DOLLARS 5 DOLLARS 10 DOLLARS 20 DOLLARS 50 DOLLARS 100 DOLLARS 175 DOLLARS 200 DOLLARS 200 DOLLARS 350 DOLLARS
ILHAS CAIMÃO	25 DOLLARS 50 DOLLARS 100 DOLLARS 250 DOLLARS
CHADE	3 000 FRANCS 5 000 FRANCS 10 000 FRANCS 20 000 FRANCS
CHILE	2 PESOS 5 PESOS 10 PESOS 20 PESOS 50 PESOS 100 PESOS 200 PESOS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
CHINA	5/20 YUAN (1/20 oz) 10/50 YUAN (1/10 oz) 25/100 YUAN (1/4 oz) 50/200 YUAN (1/2 oz) 100/500 YUAN (1 oz) 5 (YUAN) 10 (YUAN) 20 (YUAN) 25 (YUAN) 50 (YUAN) 100 (YUAN) 200 (YUAN) 200 (YUAN) 200 (YUAN) 200 (YUAN) 200 (YUAN) 250 (YUAN) 300 (YUAN) 400 (YUAN) 400 (YUAN) 500 (YUAN)
COLÔMBIA	1 PESO 2 PESOS 2 1/2 PESOS 5 PESOS 10 PESOS 10 PESOS 20 PESOS 100 PESOS 200 PESOS 300 PESOS 300 PESOS 500 PESOS 1 000 PESOS 1 500 PESOS 2 000 PESOS
CONGO	10 FRANCS 20 FRANCS 25 FRANCS 50 FRANCS 100 FRANCS
ILHAS COOK	100 DOLLARS 200 DOLLARS 250 DOLLARS
COSTA RICA	5 COLONES 10 COLONES 20 COLONES 50 COLONES 100 COLONES 200 COLONES 1 500 COLONES 5 000 COLONES 25 000 COLONES
CUBA	4 PESOS 5 PESOS 10 PESOS 20 PESOS 50 PESOS 100 PESOS
CHIPRE	50 POUNDS
REPÚBLICA CHECA	1 000 KORUN (1 000 Kč) 2 000 KORUN (2 000 Kč) 2 500 KORUN (2 500 Kč) 5 000 KORUN (5 000 Kč) 10 000 KORUN (10 000 Kč)
CHECOSLOVÁQUIA	1 DUKÁT 2 DUKÁT 5 DUKÁT 10 DUKÁT

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
DINAMARCA	10 KRONER 20 KRONER
REPÚBLICA DOMINICANA	30 PESOS 100 PESOS 200 PESOS 250 PESOS
EQUADOR	1 CONDOR 10 SUCRES
SALVADOR	25 COLONES 50 COLONES 100 COLONES 200 COLONES 250 COLONES
GUINÉ EQUATORIAL	250 PESETAS 500 PESETAS 750 PESETAS 1 000 PESETAS 5 000 PESETAS
ЕТІО́РІА	400 BIRR 600 BIRR 10 (DOLLARS) 20 (DOLLARS) 50 (DOLLARS) 100 (DOLLARS) 200 (DOLLARS)
FIJI	5 DOLLARS 10 DOLLARS 200 DOLLARS 250 DOLLARS
FINLÂNDIA	100 EURO 1 000 MARKKAA 2 000 MARKKAA
FRANÇA	1/4 EURO 10 EURO 20 EURO 50 EURO 100 EURO 200 EURO 200 EURO 250 EURO 500 EURO 1 000 EURO 5 000 EURO 5 FRANCS 10 FRANCS 20 FRANCS 40 FRANCS 100 FRANCS 500 FRANCS 500 FRANCS 500 FRANCS
GABÃO	10 FRANCS 25 FRANCS 50 FRANCS 100 FRANCS 1 000 FRANCS 3 000 FRANCS 5 000 FRANCS 10 000 FRANCS 20 000 FRANCS
GÂMBIA	200 DALASIS 500 DALASIS 1 000 DALASIS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
ALEMANHA	1 DM 100 EURO
GIBRALTAR	1/25 CROWN 1/10 CROWN 1/5 CROWN 1/5 CROWN 1/2 CROWN 1 CROWN 2 CROWNS 50 PENCE 1 POUND 5 POUNDS 25 POUNDS 50 POUNDS 100 POUNDS 1/25 ROYAL 1/10 ROYAL 1/2 ROYAL 1 ROYAL
GUATEMALA	5 QUETZALES 10 QUETZALES 20 QUETZALES
GUERNSEY	1 POUND 5 POUNDS 10 POUNDS 25 POUNDS 50 POUNDS 100 POUNDS
GUINÉ	1 000 FRANCS 2 000 FRANCS 5 000 FRANCS 10 000 FRANCS
HAITI	20 GOURDES 50 GOURDES 100 GOURDES 200 GOURDES 500 GOURDES 1 000 GOURDES
HONDURAS	200 LEMPIRAS 500 LEMPIRAS
HONG KONG	1 000 DOLLARS
HUNGRIA	1 DUKAT 4 FORINT = 10 FRANCS 8 FORINT = 20 FRANCS 50 FORINT 100 FORINT 200 FORINT 500 FORINT 1 000 FORINT 1 000 FORINT 1 000 FORINT 20 000 FORINT 20 000 FORINT 50 000 FORINT 50 000 FORINT 100 000 FORINT 100 KORONA 20 KORONA
ISLÂNDIA	500 KRONUR 10 000 KRONUR

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
ÍNDIA	1 MOHUR 15 RUPEES 1 SOVEREIGN
INDONÉSIA	2 000 RUPIAH 5 000 RUPIAH 10 000 RUPIAH 20 000 RUPIAH 25 000 RUPIAH 100 000 RUPIAH 200 000 RUPIAH
IRÃO	(1/2 AZADI) (1 AZADI) (1/4 PAHLAVI) (1/2 PAHLAVI) (1 PAHLAVI) (2 1/2 PAHLAVI) (5 PAHLAVI) (10 PAHLAVI) 50 POUND 500 RIALS 750 RIALS 1 000 RIALS 2 000 RIALS
IRAQUE	(5 DINARS) (50 DINARS) (100 DINARS)
ILHA DE MAN	1/20 ANGEL 1/10 ANGEL 1/14 ANGEL 1/2 ANGEL 1 ANGEL 5 ANGEL 10 ANGEL 15 ANGEL 20 ANGEL 1/25 CROWN 1/10 CROWN 1/10 CROWN 1/2 CROWN 1 CROWN 1 POUND 2 POUNDS 5 POUNDS 5 POUNDS 5 POUNDS 5 POUNDS 6 (1/2 SOVEREIGN) (1 SOVEREIGNS) (5 SOVEREIGNS)
ISRAEL	20 LIROT 50 LIROT 100 LIROT 200 LIROT 500 LIROT 1 000 LIROT 5 000 LIROT 5 NEW SHEQALIM 10 NEW SHEQALIM 20 NEW SHEQALIM 5 SHEQALIM 10 SHEQALIM 500 SHEQEL
ITÁLIA	20 EURO 50 EURO

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
COSTA DO MARFIM	10 FRANCS 25 FRANCS 50 FRANCS 100 FRANCS
JAMAICA	100 DOLLARS 250 DOLLARS
JERSEY	1 POUND 2 POUNDS 5 POUNDS 10 POUNDS 20 POUNDS 25 POUNDS 50 POUNDS 100 POUNDS 1 SOVEREIGN
JORDÂNIA	2 DINARS 5 DINARS 10 DINARS 25 DINARS 50 DINARS 60 DINARS
KATANGA	5 FRANCS
QUÉNIA	100 SHILLINGS 250 SHILLINGS 500 SHILLINGS
QUIRIBATI	150 DOLLARS
LETÓNIA	100 LATU
LESOTO	1 LOTI 2 MALOTI 4 MALOTI 10 MALOTI 20 MALOTI 50 MALOTI 100 MALOTI 250 MALOTI 500 MALOTI
LIBERIA	12 DOLLARS 20 DOLLARS 25 DOLLARS 30 DOLLARS 50 DOLLARS 100 DOLLARS 200 DOLLARS 250 DOLLARS 250 DOLLARS 250 DOLLARS 2 500 DOLLARS
LUXEMBURGO	5 EURO 10 EURO 20 FRANCS 40 FRANCS
MACAU	250 PATACAS 500 PATACAS 1 000 PATACAS 10 000 PATACAS
MALAVI	250 KWACHA
MALÁSIA	100 RINGGIT 200 RINGGIT 250 RINGGIT 500 RINGGIT

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
MALI	10 FRANCS 25 FRANCS 50 FRANCS 100 FRANCS
MALTA	50 EURO 5 (LIRI) 10 (LIRI) 20 (LIRI) 25 (LIRI) 50 (LIRI) 100 (LIRI) 25 LM
ILHAS MARSHALL	20 DOLLARS 50 DOLLARS 200 DOLLARS
MAURÍCIA	100 RUPEES 200 RUPEES 250 RUPEES 500 RUPEES 1 000 RUPEES
MÉXICO	1/20 ONZA 1/10 ONZA 1/14 ONZA 1/2 ONZA 1 ONZA 2 PESOS 2 1/2 PESOS 5 PESOS 10 PESOS 20 PESOS 50 PESOS 50 PESOS 100 PESOS 200 PESOS 2000 PESOS 2000 PESOS
MÓNACO	10 EURO 20 EURO 100 EURO 20 FRANCS 100 FRANCS 200 FRANCS
MONGÓLIA	750 (TUGRIK) 1 000 (TUGRIK)
NEPAL	1 ASARPHI 1 000 RUPEES
PAÍSES BAIXOS	(1 DUKAAT) (2 DUKAAT) 10 EURO 20 EURO 50 EURO 1 GULDEN 5 GULDEN 10 GULDEN
ANTILHAS NEERLANDESAS	5 GULDEN 10 GULDEN 50 GULDEN 100 GULDEN 300 GULDEN

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
NOVA ZELÂNDIA	5 DOLLARS 10 DOLLARS 150 DOLLARS 1,56 grammes/1/20 ounce 3,11 grammes/1/10 ounce 7,77 grammes/1/4 ounce 15,56 grammes/1/2 ounce 31,1 grammes/1 ounce
NICARÁGUA	50 CORDOBAS
NÍGER	10 FRANCS 25 FRANCS 50 FRANCS 100 FRANCS
NORUEGA	10 KRONER 20 KRONER 1 500 KRONER
OMÃ	25 BAISA 50 BAISA 100 BAISA 1/4 OMANI RIAL 1/2 OMANI RIAL OMANI RIAL 5 OMANI RIALS 10 OMANI RIALS 15 OMANI RIALS 20 OMANI RIALS 25 OMANI RIALS 75 OMANI RIALS
PAQUISTÃO	3 000 RUPEES
PANAMÁ	100 BALBOAS 500 BALBOAS
PAPUÁSIA-NOVA GUINÉ	100 KINA
PERU	1/5 LIBRA 1/2 LIBRA 1 LIBRA 5 SOLES 10 SOLES 20 SOLES 50 SOLES 100 SOLES
FILIPINAS	1 000 PISO 1 500 PISO 5 000 PISO
POLÓNIA	50 ZŁOTYCH (orzeł bielik) 50 ZŁOTYCH 100 ZŁOTYCH (orzeł bielik) 100 ZŁOTYCH 200 ZŁOTYCH (orzeł bielik) 200 ZŁOTYCH 500 ZŁOTYCH (orzeł bielik)
PORTUGAL	1 ESCUDO 100 ESCUDOS 200 ESCUDOS 500 ESCUDOS 5 EURO 8 EURO 10 000 REIS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
ROMÉNIA	12 1/2 LEI 20 LEI 25 LEI 50 LEI 100 LEI 500 LEI 1 000 LEI 2 000 LEI 5 000 LEI
RODÉSIA	1 POUND 5 POUNDS 10 SHILLINGS
RÚSSIA	10 (ROUBLES) 15 (ROUBLES) 25 (ROUBLES) 50 (ROUBLES) 100 (ROUBLES) 200 ( ROUBLES) 1 000 (ROUBLES) 10 000 (ROUBLES)
RUANDA	10 FRANCS 25 FRANCS 50 FRANCS 100 FRANCS
SÃO MARINHO	20 EURO 50 EURO 1 SCUDO 2 SCUDI 5 SCUDI 10 SCUDI
ARÁBIA SAUDITA	1 GUINEA (= 1 SAUDI POUND)
SENEGAL	10 FRANCS 25 FRANCS 50 FRANCS 100 FRANCS 250 FRANCS 500 FRANCS 1 000 FRANCS 2 500 FRANCS
SÉRVIA	10 DINARA 20 DINARA
SEICHELES	1 000 RUPEES 1 500 RUPEES
SERRA LEOA	20 DOLLARS 50 DOLLARS 100 DOLLARS 250 DOLLARS 500 DOLLARS 2 500 DOLLARS 1/4 GOLDE 1/2 GOLDE 1 GOLDE 5 GOLDE 10 GOLDE 1 LEONE
SINGAPURA	1 DOLLAR 2 DOLLARS 5 DOLLARS 10 DOLLARS 20 DOLLARS 25 DOLLARS 50 DOLLARS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
	100 DOLLARS 150 DOLLARS 250 DOLLARS 500 DOLLARS
REPÚBLICA ESLOVACA	100 5 000 KORUN (5 000 Sk) 10 000 KORUN (10 000 Sk)
ESLOVÉNIA	100 EURO 5 000 TOLARS 20 000 TOLARS 25 000 TOLARS
ILHAS SALOMÃO	10 DOLLARS 25 DOLLARS 50 DOLLARS 100 DOLLARS
SOMÁLIA	20 SHILLINGS 50 SHILLINGS 100 SHILLINGS 200 SHILLINGS 500 SHILLINGS 1 500 SHILLINGS
ÁFRICA DO SUL	1/10 KRUGERRAND 1/4 KRUGERRAND 1/2 KRUGERRAND 1 KRUGERRAND 1/10 oz NATURA 1/4 oz NATURA 1/2 oz NATURA 1 oz NATURA 1 oz NATURA 1 pond 1 pond 1 pond 1 pond 1/10 protea 1 protea 1 protea 1 rand 2 rand 5 rand 25 rand 1/2 sovereign (= 1/2 pound) 1 sovereign (= 1 pound)
COREIA DO SUL	2 500 WON 20 000 WON 25 000 WON 30 000 WON 50 000 WON
ESPANHA	2 (ESCUDOS) 10 (ESCUDOS) 20 EURO 100 EURO 200 EURO 400 EURO 10 PESETAS 20 PESETAS 25 PESETAS 5 000 PESETAS 10 000 PESETAS 20 000 PESETAS 40 000 PESETAS 80 000 PESETAS 100 (REALES)
SUDÃO	25 POUNDS 50 POUNDS 100 POUNDS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
SURINAME	20 DOLLARS 50 DOLLARS 100 GULDEN
SUAZILÂNDIA	2 EMALANGENI 5 EMALANGENI 10 EMALANGENI 20 EMALANGENI 25 EMALANGENI 50 EMALANGENI 100 EMALAGENI 250 EMALAGENI 1 LILANGENI
SUÉCIA	10 KRONOR 20 KRONOR 1 000 KRONOR 2 000 KRONOR
SUÍÇA	10 FRANCS 20 FRANCS 50 FRANCS 100 FRANCS
SÍRIA	(1/2 POUND) (1 POUND)
TANZÂNIA	1 500 SHILINGI 2 000 SHILINGI
TAILÂNDIA	(150 BAHT) (300 BAHT) (400 BAHT) (600 BAHT) (800 BAHT) (1 500 BAHT) (2 500 BAHT) (3 000 BAHT) (4 000 BAHT) (5 000 BAHT) (6 000 BAHT)
TONGA	1/2 HAU 1 HAU 5 HAU 1/4 KOULA 1/2 KOULA 1 KOULA
TUNÍSIA	2 DINARS 5 DINARS 10 DINARS 20 DINARS 40 DINARS 75 DINARS 10 FRANCS 20 FRANCS 100 FRANCS 5 PIASTRES
TURQUIA	(25 KURUSH) (= 25 PIASTRES) (50 KURUSH) (= 50 PIASTRES) (100 KURUSH) = (100 PIASTRES) (250 KURUSH) (= 250 PIASTRES) (500 KURUSH) (= 500 PIASTRES) 1/2 LIRA 1 LIRA 500 LIRA 1 000 LIRA 10 000 LIRA 10 000 LIRA 200 000 LIRA

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
	1 000 000 LIRA 60 000 000 LIRA
ILHAS TURCAS E CAICOS	100 CROWNS
TUVALU	50 DOLLARS
UGANDA	50 SHILLINGS 100 SHILLINGS 500 SHILLINGS 1 000 SHILLINGS
EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	(500 DIRHAMS) (750 DIRHAMS) (1 000 DIRHAMS)
REINO UNIDO	(1/3 GUINEA) (1/2 GUINEA) 50 PENCE 2 POUNDS 5 POUNDS 10 POUNDS 25 POUNDS 50 POUNDS 100 POUNDS 100 POUNDS QUARTER SOVEREIGN (1/2 SOVEREIGN) (= 1/2 POUND) (1 SOVEREIGN) (= 1 POUND) (2 SOVEREIGNS)
URUGUAI	5 000 NUEVO PESOS 20 000 NUEVO PESOS 5 PESOS
EUA	2,5 DOLLARS 5 DOLLARS 10 DOLLARS (AMERICAN EAGLE) 20 DOLLARS 25 DOLLARS 50 DOLLARS
VATICANO	20 EURO 50 EURO 10 LIRE GOLD 20 LIRE 100 LIRE GOLD
VENEZUELA	(10 BOLIVARES) (20 BOLIVARES) (100 BOLIVARES) 1 000 BOLIVARES 3 000 BOLIVARES 5 000 BOLIVARES 10 000 BOLIVARES 5 VENEZOLANOS
SAMOA OCIDENTAL	50 TALA 100 TALA
JUGOSLÁVIA	20 DINARA 100 DINARA 200 DINARA 500 DINARA 1 000 DINARA 1 500 DINARA 2 000 DINARA 2 500 DINARA 5 000 DINARA 5 UUCAT
ZAIRE	100 ZAIRES
ZÂMBIA	250 KWACHA

V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

#### COMISSÃO EUROPEIA

#### Aviso da caducidade iminente de certas medidas anti-dumping

(2010/C 322/06)

1. Tal como previsto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de Novembro de 2009 (¹), relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia, a Comissão Europeia anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento abaixo indicado, as medidas *anti-dumping* a seguir referidas caducarão na data mencionada no quadro abaixo inserido.

#### 2. Procedimento

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito. Este pedido tem de conter elementos de prova suficientes de que a caducidade das medidas teria como resultado provável a continuação ou reincidência do *dumping* e do prejuízo.

Caso a Comissão decida reexaminar as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país de exportação e os produtores da União terão, então, a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões expostas no pedido de reexame.

#### 3. Prazo

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, endereçado à Comissão Europeia, Direcção-Geral do Comércio (Unidade H-1), N-105 4/92, 1049 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË (²), em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses antes da data indicada no quadro abaixo inserido.

4. O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009.

Produto	País(es) de origem ou exportação	de Medidas	Referência	Data de caducidade
Magnésia calcinada a fundo (sinterizada)	República Popu da China	nr Direito anti-dumping	Regulamento (CE) n.º 716/2006 do Conselho (JO L 125 de 12.5.2006, p. 1)	13.5.2011

<sup>(1)</sup> JO L 343 de 22.12.2009, p. 51.

<sup>(2)</sup> Fax +32 22956505.

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

#### COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6039 — GE/Dresser)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 322/07)

- 1. A Comissão recebeu, em 19 de Novembro de 2010, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (¹), através da qual o General Electric Group («GE», EUA) adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo de Dresser Holdings, Inc («Dresser», EUA), mediante aquisição de acções.
- 2. As actividades das empresas em causa são:
- GE: empresa diversificada que exerce a sua actividade á escala mundial nos domínios da indústria transformadora, tecnologias e serviços,
- Dresser: produtor à escala global de infra-estruturas para o sector da energia e que fornece bens e serviços para os sectores do petróleo e gás (sistemas de energia e compressão, válvulas, etc.).
- 3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
- 4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.6039 — GE/Dresser, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia Direcção-Geral da Concorrência Registo das Concentrações J-70 1049 Bruxelles/Brussel BELGIQUE/BELGIË

<sup>(</sup>¹) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

## Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6074 — ČEZ/EPH/Mibrag Group)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 322/08)

- 1. A Comissão recebeu, em 19 de Novembro de 2010, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (¹), através da qual a empresa HC Fin3 NV (Países Baixos), controlada a 100 % pela Energetický a průmyslový holding, a.s. («EPH», República Checa) e a empresa ČEZ, a.s. («ČEZ», República Checa) adquirem, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da empresa JTSD Braunkohlebergbau GmbH («JTSD», Alemanha) e da sua filial controlada a 100 % Mitteldeutsche Braunkohlengesellschaft mbH («Mibrag», Alemanha; a Mibrag e as suas filiais são denominadas colectivamente «Grupo Mibrag»), que são actualmente controladas pela filial da ČEZ, Severočeské doly a.s. («SD», República Checa) e pela entidade instrumental controlada a 100 % pelo Sr. Křetínský, denominada Lignite Investments (Chipre), mediante aquisição de acções.
- 2. As actividades das empresas em causa são:
- EPH: investidor estratégico no sector energético e importante investidor na indústria,
- JTSD: sociedade de responsabilidade limitada que controla a 100 % a Mibrag,
- Grupo Mibrag: activo principalmente na exploração mineira de ortolignite, no aquecimento urbano e na exploração de centrais eléctricas alimentadas a lignite na Alemanha,
- SD: exploração mineira de lignite na República Checa,
- ČEZ: diversas actividades no sector energético, como (i) produção, (ii) distribuição e (iii) comercialização de electricidade e calor na República Checa e (iv) venda de electricidade e exploração de centrais eléctricas nalguns países europeus.
- 3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
- 4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.6074 — ČEZ/EPH/Mibrag Group, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia Direcção-Geral da Concorrência Registo das Concentrações J-70 1049 Bruxelles/Brussel BELGIQUE/BELGIË

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

## Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6072 — Carlyle/Primondo Operations) Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 322/09)

- 1. A Comissão recebeu, em 19 de Novembro de 2010, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (¹), através da qual o Carlyle Group («Carlyle», EUA) adquire, através da sua filial CEP III Participations S.à r.l. SICAR («CEP III», EUA), na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo de certas operações retalhistas sob as denominações comerciais «Walz» (Alemanha), «Bon'A Parte» (Dinamarca), «Elégance» (Alemanha), «Mirabeau» (Alemanha), «Planet Sports» (Alemanha) e «Vertbaudet» (Alemanha) («Primondo Operations»), controladas pelo Primondo Specialty Group («Primondo», Alemanha), mediante aquisição de acções.
- 2. As actividades das empresas em causa são:
- Carlyle: sociedade gestora de activos alternativa, que desenvolve a sua actividade à escala global e que patrocina fundos que fazem as suas aplicações em quatro tipos de investimento (aquisições, alternativas do crédito, capital de crescimento e imobiliário) numa série de sectores,
- Primondo Operations: vendas a retalho pelo correio e via Internet (comércio electrónico), vendas a retalho em estabelecimentos de vestuário, calçado, têxteis, produtos para bebés, equipamento desportivo, jogos e brinquedos e venda por grosso de vestuário e calçado.
- 3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias (²), o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.
- 4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6072 — Carlyle/Primondo Operations, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia Direcção-Geral da Concorrência Registo das Concentrações J-70 1049 Bruxelles/Brussel BELGIQUE/BELGIË

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

#### **OUTROS ACTOS**

#### COMISSÃO EUROPEIA

Publicação de um pedido de registo em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2010/C 322/10)

A presente publicação confere um direito de oposição ao registo, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho (¹). As declarações de oposição devem dar entrada na Comissão no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação.

DOCUMENTO ÚNICO

## REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO «ΚΑΤΣΙΚΑΚΙ ΕΛΑΣΣΟΝΑΣ» (KATSIKAKI ELASSONAS) N.º CE: EL-PDO-0005-0734-14.01.2009 IGP ( ) DOP ( $\rm X$ )

- 1. Nome:
  - «Κατσικάκι Ελασσόνας» (Katsikaki Elassonas)
- 2. Estado-Membro ou país terceiro:

Grécia

- 3. Descrição do produto agrícola ou género alimentício:
- 3.1. Tipo de produto:

Classe 1.1. Carnes (e miudezas) frescas

3.2. Descrição do produto correspondente à denominação indicada no ponto 1:

Carne de cabrito de leite com 30-55 dias e 5,5-9,0 kg de peso, resultante de caprinos com as características fenotípicas das raças autóctones gregas que evoluem na Grécia continental. Características fenotípicas dos animais: estatura média, bom desenvolvimento somático, aspecto harmonioso, cor variável, com predominância do preto, pêlo comprido, chifres, orelhas de dimensões médias, membros curtos mas robustos, resistência extraordinária, dieta frugal, temperamento forte, ideais para climas secos e quentes com pastagens pobres de carácter extensivo, maturidade sexual tardia, baixo índice de fecundidade, baixa produção leiteira, com leite de elevado teor de gordura (5 %) e proteínas (3,5 %), resistência a condições climáticas extremas e a doenças e grande capacidade de marcha. A maioria destes caprinos pertence à raça grega (*Capra Prisca*) ou a cruzamentos da mesma com machos de raça *Skopelos*. Os caprinos referidos evoluem em regime extensivo ou semi-extensivo, no distrito (*eparchia*) de Elassona, tal como mais adiante caracterizado e delimitado, em pastagens de montanha de altitude superior a 250 m.

A carne de cabrito de Elassona é comercializada unicamente no estado fresco, sob a seguinte forma: a) carcaça inteira, b) meia-carcaça, c) cortes.

<sup>(1)</sup> JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

Características organolépticas da carne de «Κατσικάκι Ελασσόνας» (Katsikaki Elassonas):

A carne de «Κατσικάκι Ελασσόνας» (Katsikaki Elassonas) possui cheiro característico, aroma e sabor agradáveis, textura tenra, suculenta, pH compreendido entre 7,1 e 7,2, camada adiposa reduzida, sem gordura subcutânea, carcaça descarnada, elevada percentagem de ácido linolénico e cor variável entre branco e rosa-pálido, produzida de acordo com as regras comunitárias. Pertence à categoria de cabritos leves, nos termos da legislação comunitária.

Características químicas da carne de «Κατοικάκι Ελασσόνας» (Katsikaki Elassonas):

«Κατσικάκι Ελασσόνας»	Humidade (%)	Proteínas (%)	Matéria gorda (%)	Cinzas (%)
	Teor médio	Teor médio	Teor médio	Teor médio
	77,71	19,63	1,02	1,18

Meat colour (cor da carne)

L = 43,17 + 0,46

a = 7.28 + 0.79

b = 10,40 + 0,63

Luminary (Luminosidade)

Red (Teor de vermelho)

Yellow (Teor de amarelo)

3.3. Matérias-primas (unicamente para os produtos transformados):

\_

3.4. Alimentos para animais (unicamente para os produtos de origem animal):

Os cabritos alimentam-se obrigatoriamente de leite materno até à idade de abate. A alimentação das cabras baseia-se em pastoreio livre, em montanha (altitude superior a 250 m) e em prados artificiais. Durante 3-5 meses são autorizados suplementos, limitados a cereais, leguminosas, produtos hortícolas, palha, trevo, produtos de sementes oleaginosas, produzidos sobretudo na área geográfica identificada, bem como vitaminas e oligoelementos. Os raros prados artificiais são fertilizados com estrume natural de animais da área geográfica. É proibido o recurso a insecticidas, herbicidas e adubos.

3.5. Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada:

A utilização da denominação «Κατσικάκι Ελασσόνας» (Katsikaki Elassonas) está sujeita ao seguinte:

- a) Os progenitores têm de estar na área geográfica identificada oito meses, no mínimo, antes do acasalamento;
- b) Os cabritos de Elassona têm de nascer, ser alimentados e abatidos na área geográfica identificada.
- 3.6. Regras específicas relativas à fatiagem, ralagem, acondicionamento, etc.:

\_

3.7. Regras específicas relativas à rotulagem:

Todas as carcaças inteiras, meias-carcaças ou cortes têm de ostentar o seguinte logótipo:



#### 4. Delimitação concisa da área geográfica:

A área identificada inclui:

- a) O distrito (eparchia) de Elassona, pertencente ao nomos (província) de Larissa.
- b) A divisão municipal de Damasio, pertencente ao município de Tyrnavos, do nomos (província) de Larissa

#### 5. Relação com a área geográfica:

#### 5.1. Especificidade da área geográfica:

A área geográfica identificada é montanhosa e semi-montanhosa, com altitudes compreendidas entre 250 m e 2 550 m. 60 % da superfície é ocupada por pastagens caracterizadas por uma grande variedade de gramíneas, herbáceas e plantas aromáticas. As superfícies de pastagem do distrito de Elassona compreendem prados naturais, terras aráveis cultivadas para produção de alimentos para animais, pousios e pastagens sazonais. Os prados naturais são constituídos por erva, mato e, ocasionalmente, coberto florestal. A característica mais marcante daquelas regiões é a grande diversidade da flora existente, com muitas plantas aromáticas.

A erva é constituída essencialmente por gramíneas, acompanhadas de leguminosas e compostas. Entre as gramíneas contam-se sobretudo as subfamílias Festuceae, Hordeae, Pemineae, Aerostideae, Phalatideae e Aneneae. Entre as leguminosas contam-se a Festuca rubra, Dactylis glomerata, Bromus sp., Trifolium sp., Stipa sp., Lolium sp., etc. Os matagais contribuem significativamente para cobrir as necessidades dos animais, quer com os rebentos jovens, quer com as gramíneas que se desenvolvem à sombra da folhagem, representando uma capacidade de pasto de aproximadamente 1,39 CN.

Alimentam rebanhos de caprinos locais, constituídos por animais de pequena estatura e dieta frugal, adaptados às regiões montanhosas e semi-montanhosas da área geográfica identificada. O regime extensivo de criação de caprinos constitui um elemento indissociável da cultura e manutenção do ambiente natural, fundamental para a vida quotidiana do distrito de Elassona.

#### 5.2. Especificidade do produto:

As carcaças de «Κατοικάκι Ελασσόνας» (Katsikaki Elassonas) apresentam tecido muscular uniforme, pouco peso, carcaça leve com pouca ou nenhuma gordura e ausência de gordura subcutânea. O «Κατοικάκι Ελασσόνας» (Katsikaki Elassonas) contém maior percentagem de proteínas (19,63 %) do que o cabrito de outras regiões (18,9 %), 1,02 % de gordura total, inferior aos 4,83 % de outras regiões, e carne de cor branca ou rosada, contrastando com o vermelho claro do de planície. Além disso, a análise dos ácidos gordos das carcaças revelara que o cabrito de Elassona possui maior percentagem de ácido linolénico (C18:3), relativamente ao cabrito de planície. O cabrito de Elassona possui carne tenra, suculenta, de cheiro característico e aroma e sabor agradáveis, mesmo quando os animais são mais velhos. Por todos estes motivos, o «Κατοικάκι Ελασσόνας» (Katsikaki Elassonas) é objecto de grande procura em muitos centros urbanos: nos distritos de Larissa e Katerini, em Atenas, Salónica, Creta e no estrangeiro.

5.3. Relação causal entre a área geográfica e a qualidade ou características do produto (para as DOP) ou uma determinada qualidade, a reputação ou outras características do produto (para as IGP):

A qualidade da carne do cabrito de Elassona deve-se às condições edafoclimáticas especiais da região (superfícies montanhosas e semi-montanhosas), de vegetação rica e com uma enorme variedade de plantas (só no Olimpo contam-se 1 700 espécies), entre as quais, é claro, muitas aromáticas. Os animais que pastam em regiões montanhosas ou semi-montanhosas de Elassona consomem uma grande variedade de gramíneas, herbáceas e outras plantas. São animais que percorrem com frequência grandes distâncias, gerando um desenvolvimento somático diferente do dos animais que vivem em altitudes menores e, sobretudo, dos que vivem encerrados. As substâncias anti-oxidantes de muitas plantas aromáticas conferem ao leite e, sobretudo, à carne do cabrito, um sabor e aroma peculiares e, por esse mesmo motivo, aumentam a respectiva procura por parte do consumidor.

A intensidade do aroma alia-se positivamente ao ácido linolénico (C18:3), presente em maior percentagem nos animais de pastoreio livre, estando estas características, especialmente procuradas na carne do cabrito de leite, associadas com o solo, a vegetação e o microclima da região de Elassona.

As análises realizadas aos ácidos gordos do cabrito de Elassona revelaram maiores quantidades de ácido linolénico (C18:3), relativamente aos animais de planície. Além disso, o tipo de alimentação, a raça, o regime alimentar, a idade e as condições de produção influenciam o aroma.

As características organolépticas da carne de «Κατσικάκι Ελασσόνας» (Katsikaki Elassonas) devem-se aos seguintes factores:

- a) Raças locais de caprinos de pequena estatura, que têm uma dieta frugal e apresentam resistência e total adaptação ao ambiente geográfico peculiar em que evoluem;
- b) Alojamento livre e pastoreio diário dos caprinos nas pastagens;
- c) Grande variedade de vegetação, gramíneas, herbáceas e plantas aromáticas;
- d) Variedade da altitude: entre 250 m e 2 550 m;
- e) Solo e microclima da região;
- f) Alimentação obrigatoriamente com leite materno;
- g) Elevada percentagem de ácido linolénico (C18:3);
- h) Curto período de alimentação das mães com rações suplementares, maioritariamente produzidas na província de Elassona.

A criação de caprinos e a produção de carne de «Κατσικάκι Ελασσόνας» datam de tempos imemoriais. O produto é comercializado nos mercados de Larissa, Katerini, Atenas e Salónica, bem como no estrangeiro (Itália, Espanha e Chipre).

#### Referência à publicação do caderno de especificações:

[Artigo 5.°, n.° 7, do Regulamento (CE) n.° 510/2006]

http://www.minagric.gr/greek/data/Προδιαγραφές%20προϊόντος%20ΚΑΤΣΙΚΑΚΙ%20ΕΛΑΣΣΟΝΑΣ.doc

Publicação de um pedido de registro em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2010/C 322/11)

A presente publicação confere um direito de oposição ao pedido nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho (¹). As declarações de oposição devem ser enviadas à Comissão no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação.

#### DOCUMENTO ÚNICO

## REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO «JABŁKA GRÓJECKIE» N.º CE: PL-PGI-0005-0730-01.12.2008 IGP ( X ) DOP ( )

1. Denominação:

«Jabłka grójeckie»

2. Estado-Membro ou país terceiro:

Polónia

- 3. Descrição do produto agrícola ou género alimentício:
- 3.1. Tipo de produto:

Classe 1.6 — Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados

3.2. Descrição do produto correspondente à denominação indicada no ponto 1:

Podem comercializar-se com a denominação «jabłka grójeckie» as maçãs das categorias «extra» e «l» adiante indicadas e que cumprem, no momento da venda, os requisitos mínimos de coloração, tamanho e firmeza da polpa especificados no quadro *infra*. As «jabłka grójeckie» caracterizam-se ainda por uma acidez 5 % superior à média da variedade correspondente. Não obstante, o valor desse parâmetro depende das condições atmosféricas durante o período vegetativo.

Variedade	Coloração em % da superfície	Tamanho da categoria «extra» (em mm)	Tamanho da categoria «I» (em mm)	Firmeza mínima da polpa (kg/cm²)
Alwa	55	60	55	5,5
Belle de Boskoop e mutações	38	70	65	6
Braeburn	55	70	65	6
Cortland	55	70	65	4,5
Celeste	38	70	65	5,5
Delikates	55	70	65	5

<sup>(1)</sup> JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

Variedade	Coloração em % da superfície	Tamanho da categoria «extra» (em mm)	Tamanho da categoria «I» (em mm)	Firmeza mínima da polpa (kg/cm²)
Delbarestival e mutações	38	60	55	5,5
Early Geneva	55	60	55	6
Elise	80	70	65	6
Elstar	38	60	55	4,5
Empire	80	60	55	5
Fuji	55	70	65	6
Galal e mutações	38	60	55	5,5
Gloster	55	70	65	5,5
Golden Delicious e mutações	10	70	65	5
Idared	55	70	65	5,5
Jerseymac	55	60	55	5,5
Jonagold e mutações	38	70	65	5
Jonagored e mutações	80	70	65	5
Lobo	55	70	65	4,5
Ligol	55	70	65	5,5
Mutsu	10	70	65	6
Paula Red	55	70	65	5,5
Pinova e mutações	38	70	65	5,5
Piros	38	60	55	5,5
Rubin	80	70	65	4,5
Shampion e mutações	55	70	65	4,5

3.3. Matérias-primas (unicamente para os produtos transformados):

\_

3.4. Alimentos para animais (unicamente para os produtos de origem animal):

\_

3.5. Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada:

As seguintes fases da produção de «jabłka grójeckie» devem desenrolar-se na zona definida no ponto 4:

- Preparação do terreno;

	Plantação;
_	Poda e formação;

Irrigação;

Adubação;

- Protecção fitossanitária;
- Tratamentos de melhoramento da qualidade dos frutos;
- Colheita.

A produção das «jablka grójeckie» deve ocorrer na zona delimitada no ponto 4, em conformidade com o método de produção integrada (PI) das maçãs, ou com o caderno de especificações GLOBALGAP.

3.6. Regras específicas relativas à fatiagem, ralagem, acondicionamento, etc.:

Nenhuma.

3.7. Regras específicas relativas à rotulagem:

\_

#### 4. Delimitação concisa da área geográfica:

No voivodato de Mazovia:

- Todo o distrito de Grójec (comunas de Belsk Duży, Błędów, Chynów, Goszczyn, Grójec, Jasieniec, Mogielnica, Nowe Miasto n. Pilica, Pniewy, Warka);
- Comuna de Mszczonów no distrito de Żyrardow;
- Comunas de Tarczyn, Prażmów e Góra Kalwaria, no distrito de Piaseczyo;
- Comuna de Sobienie Jeziory no distrito de Otwock;
- Comuna de Wilga no distrito de Garwolin;
- Comunas de Grabów nad Pilica e Magnuszew no distrito de Kozienice;
- Comunas de Stromiec, Białobrzegi i Promna no distrito de Białobrzegi.

No voivodato de Łódzkie:

- Comunas de Biała Rawska, Sadkowice, Regnów, Cielądz no distrito de Rawa;
- Comuna de Kowiesy no distrito de Skierniewice.

#### 5. Relação com a área geográfica:

#### 5.1. Especificidade da área geográfica:

#### 5.1.1. Factores naturais

A produção das «jabłka grójeckie» localiza-se na Polónia Central, na planície de Varsóvia, no planalto de Rawa, no vale de Białobrzegi e no vale do Vístula central. Todas essas regiões geográficas fazem parte da planície de Mazovia Central e da planície de Mazovia do Sul.

Nesses terrenos predominam os solos podzólicos ou pseudopodzólicos formados sobre areias, argilas ou depósitos marginais pertencentes às categorias de valores média e baixa e são perfeitamente adaptados para a cultura de pomares de macieiras. O nível de precipitações anuais é de 600 mm. O período vegetativo prolonga-se durante cerca de 200 dias, o que permite a cultura da maioria das variedades de maçãs. O clima da região, relativamente suave, próximo do clima continental, protege a plantação de perdas significativas, mesmo no caso das variedades sensíveis às geadas.

A região possui um microclima típico, caracterizado por baixas temperaturas nocturnas (que chegam a descer até 0 °C) durante o período que precede a colheita (Setembro e princípios de Outubro).

A zona delimitada de produção das «jabłka grójeckie» é extremamente homogénea. As macieiras são cultivadas em todas as localidades, desde o centro da região — a cidade de Grójec — até às suas fronteiras. A concentração desta cultura, que chega a 70 % na zona que circunda Grójec, diminui à medida que aumenta a distância a esta cidade e, para lá das fronteiras da zona delimitada, as culturas de pomares de macieiras tornam-se gradualmente mais esparsas. Por esse motivo esta região é chamada «o maior pomar da Europa».

#### 5.1.2. Factores históricos e humanos

As origens do «maior pomar da Europa» remontam à Rainha Bona, que ficou célebre pelo seu amor à horticultura e à fruticultura. Em 1545 recebeu uma vasta extensão de terrenos no distrito de Grójec, a que dedicou seguidamente grande cuidado, concedendo grandes privilégios aos proprietários de jardins. O regime jurídico da fruticultura foi posteriormente consolidado pelo decreto real emitido pelo filho da Rainha Bona, em 1578. Essa disposição deu o impulso inicial ao desenvolvimento dos pomares e, acima de tudo, aos pomares de macieiras. As obras de carácter histórico contêm inúmeras referências ao desenvolvimento de pomares nas propriedades dos nobres e nas dos plebeus nos terrenos da região de Grójec.

Os membros do clero tiveram um papel significativo na história das «jabłka grójeckie»: Roch Wójcicki de Belske, Niedźwiedzki de Łęczeszyce, Stefan Roguski de Goszczyn e Edward Kawiński de Konary foram as figuras principais da fruticultura da região no século XIX.

No início do século XX estabeleceram-se pomares comerciais, iniciativa que teve como símbolo o trabalho de Jan Cieślak de Podgórzyce. O seu contributo para os conhecimentos em matéria de cultura e conservação das maçãs foi considerável (construiu em 1918 o primeiro armazém de frutas da Polónia).

Nos inícios do século XX surgiram os primeiros consultores, sendo Witalis Urbanowicz um dos mais célebres da região, que se ilustrou em 1909 pela redacção dos «10 mandamentos da fruticultura».

O fim da Segunda Guerra Mundial marcou o início de um período de extensão rápida da fruticultura na região de Grójec, ao qual está intimamente ligado o nome do Prof. Szczepan Pieniążek. O Instituto de Investigação de Fruticultura e Floricultura (*Instytut Sadownictwa i Kwiaciarstwa*), que difundiu os conhecimentos mais actualizados e a experiência da cultura das maçãs aos fruticultores locais, foi fundado por sua instigação. Também por sua recomendação, um dos seus estudantes, Eligiusz Gajewski, fundou o Centro Experimental do Instituto de Fruticultura e Floricultura (*Zakład Doświadczalny Instytutu Sadownictwa i Kwiaciarstwa*), em Nowa Wieś. Com o tempo, o Centro converteu-se numa exploração-piloto, onde os fruticultores de Grójec podiam adquirir conhecimentos práticos.

A produção de «jabłka grójeckie» continuou a crescer, com o tempo, mas em 1958 a colheita local declinou, o que levou o Vice-Presidente do Presídio do Conselho Nacional de Distrito de Grójec, Wacław Przytocki, a organizar as Jornadas das Macieiras em Flor (Dni Kwitnących Jabłoni), com o objectivo de promover as maçãs e a região no seu conjunto. Inicialmente, a Festa das Macieiras em Flor (Święto Kwitnących Jabłoni) era celebrada num lugar diferente em cada ano e era designada por diversos nomes: Jornadas das Macieiras em Flor (Dni Kwitnących Jabłoni), Jornadas da Macieira em Flor (Dni Kwitnącej Jabłoni), Jornadas da Macieira em Flor de Grójec (Grójeckie Dni Kwitnącej Jabłoni), Jornadas das Macieiras em Flor de Grójec (Grójeckie Dni Kwitnących Jabłoni), Macieiras em Flor (Kwitnące Jabłonie), Festa das Macieiras em Flor (Święto Kwitnących Jabłoni). Desde há mais de 10 anos é este último nome que vigora.

#### 5.2. Especificidade do produto:

As «jabłka grójeckie» caracterizam-se pela cor vermelha 5 % mais marcada do que a média. Essa esplêndida cor vermelha da maçã contribui não só para o seu belo aspecto, mas reflecte também o seu teor mais elevado de pigmentos, presentes nos tecidos sob o epicarpo da maçã, nomeadamente antocianinas e carotenóides. As «jabłka grójeckie» caracterizam-se ainda por uma acidez 5 % superior à média da variedade correspondente. Não obstante, o valor desse parâmetro depende das condições atmosféricas durante o período vegetativo.

5.3. Relação causal entre a área geográfica e a qualidade ou características do produto (para as DOP) ou uma determinada qualidade, a reputação ou outras características do produto (para as IGP):

A relação causal entre as «jabłka grójeckie» e a zona geográfica delimitada no ponto 4 decorre das qualidades específicas dos frutos, descritas no ponto 5.1.1, e da reputação que adiante é referida.

As condições naturais únicas da zona de produção das «jabłka grójeckie» e, em especial, as condições dos solos e o microclima específico, permitem acelerar a coloração das «jabłka grójeckie», caracterizadas por uma cor vermelha mais marcada do que a média e também por uma acidez elevada, apreciada pelos transformadores de toda a Europa. As baixas temperaturas nocturnas agem positivamente sobre os processos fisiológicos que ocorrem nas maçãs imediatamente antes da colheita. Este fenómeno explica-se pela baixa intensidade dos processos bioenergéticos durante o período de repouso nocturno, que determina uma proporção óptima de açúcares/ácidos, de que provém o gosto incomparável das «jabłka grójeckie».

A localização das culturas das «jabłka grójeckie», bem como as suas características únicas, estão fortemente correlacionadas com o microclima típico. Além disso, na região de Grójec produz-se uma enorme descida de temperatura no período que precede a colheita (em Setembro e princípios de Outubro chegam a descer até 0 °C). As condições e o microclima específico permitem obter condições naturais únicas, que aceleram a coloração das «jabłka grójeckie», caracterizadas por uma cor vermelha mais marcada do que a média e também por uma acidez elevada, apreciada pelos transformadores de toda a Europa.

O resultado dessas condições ideais para a cultura das macieiras na região de Grójec é a sua reputação excepcional, que se consolida continuamente desde há cerca de 500 anos. Para a maioria dos habitantes do voivodato de Mazovia e dos voivodatos vizinhos, Grójec é a região por excelência da cultura de maçãs. As referências à fruticultura estão presentes em toda a zona: o símbolo da maçã está presente nos escudos do distrito de Grójec e no de numerosas comunas (Chynów, Belsk Duży, Błędów, Jasieniec, Kowiesy, Sadkowice), na toponímia local — Sadków, Sadkowice (o termo sad significa «pomar»), num baixo-relevo da Casa do Jardineiro em Grójec, que representa a cultura das maçãs, na Festa das Macieiras em Flor (Święto Kwitnących Jabłoni), celebrada anualmente e que goza de grande popularidade e ainda nas Jornadas Polacas de Fruticultura (Ogólnopolskich spotkań sadowniczych), organizadas anualmente em Grójec, sem esquecer ainda os nomes atribuídos a certas zonas das cidades, como, por exemplo, Zielony Sad («Pomar Verde»).

A tradição multissecular de cultivo permitiu aos fruticultores locais dominar, quase até à perfeição, a técnica da cultura de maçãs. A indústria local está também fundamentalmente orientada para dar apoio às necessidades da fruticultura: fábricas de transformação de fruta, empresas de comercialização, agrupamentos de produtores, estabelecimentos comerciais de fornecimento de artigos hortícolas, fabricantes de maquinaria, etc.

Actualmente, na zona de Grójec existem culturas intensivas de pomares anões, que representam cerca de 40 % da produção nacional de maçãs e a intensidade de cultivo chega, em certas comunas, a 70 %.

As condições climáticas e a longa tradição de cultura de maçãs contribuíram para espalhar a alta reputação do produto, confirmada pelos resultados de um inquérito ao consumo realizado em Setembro de 2008, à escala de toda a Polónia. Os resultados do inquérito revelaram que a região de Grójec é solidamente associada à fruticultura e, em especial, à cultura das maçãs. 27,7 % das pessoas interrogadas indicaram a ligação entre a região de Grójec e a fruticultura e 19 % dos polacos associam a região de Grójec à cultura de maçãs. No caso das pessoas interrogadas que habitam nos voivodatos limítrofes da Mazovia, a frequência da correlação entre a região de Grójec e a cultura de maçãs é ainda mais alta: 32 % no voivodato vizinho de Łódz e 36 % no de Santa Cruz (Świętokrzyskie).

A reputação das «jabłka grójeckie» é confirmada ainda pelos artigos de imprensa que delas tratam. Assim, por exemplo: «Co czwarte jabłko z Grójca» («Uma em cada quatro maçãs é proveniente de Grójec») (1991), «Z Grójca do Szwecji» («De Grójec até à Suécia») (1992), «Jabłko ekologiczne» («A maçã ecológica») (1993), «Eurojabłka z Grójeckiego» («A euro-maçã da região de Grójec») (1995), «Sady po klęsce» («Os pomares de macieiras depois da sobreprodução») (2000), «Jabłkowe centrum Europy?» («O centro pomológico da Europa?») (2001), «Grójeckie jabłka najlepsze» («As maçãs de Grójec são as melhores») (2007).

#### Referência à publicação do caderno de especificações:

[Artigo 5.°, n.° 7, do Regulamento (CE) n.° 510/2006]

http://www.minrol.gov.pl/index.php?/pol/Jakosc-zywnosci/Produkty-regionalne-i-tradycyjne/Wnioski-przeslane-do-UE-od-kwietnia-2006-roku

Número de informação Índice (continuação)

Página

#### **OUTROS ACTOS**

#### Comissão Europeia

2010/C 322/10	Publicação de um pedido de registo em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	31
2010/C 322/11	Publicação de um pedido de registro em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	35



#### Preço das assinaturas 2010 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + CD-ROM anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, CD-ROM mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, CD-ROM, duas edições por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num CD-ROM multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O formato CD-ROM será substituído pelo formato DVD durante o ano de 2010.

#### Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index\_pt.htm

EUR-Lex (http://eur-lex.europa.eu) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: http://europa.eu



